

REGRAS GERAIS E INTERNAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Cabe à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (CPPGAS) supervisionar a execução da programação aprovada, acompanhar a distribuição das bolsas disponíveis no Programa, e deliberar sobre o uso de recursos para apoio às atividades acadêmicas do Programa, bem como convocar reunião de todos os docentes do Programa quando julgar conveniente.

Artigo 2º - A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (CPPGAS) é constituída por 03 (três) docentes, sendo eles: o Coordenador do Programa, o Chefe do Departamento de Antropologia Social, e 01 (um) docente, contando ainda com 01 (um) representante discente do mestrado e/ou do doutorado.

Artigo 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia Social não oferecem garantia de ajuda financeira em forma de bolsas de estudo ou auxílio pesquisa. Fica esclarecido que o aluno, a princípio, deverá ter condições próprias para se manter e realizar a pesquisa referente à sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou qualquer outro trabalho de pesquisa desenvolvido durante o curso sob sua autoria.

Artigo 4º - Os alunos aprovados no processo de seleção para candidatos regulares, independente do ano de ingresso no PPGAS, estarão aptos a se candidatar ao processo seletivo para atribuição de bolsas de demanda social (bolsas CAPES e CNPq atribuídas através do Programa), conforme a disponibilidade de bolsas do Programa e de acordo com as regras das agências financiadoras.

§ 1º - O processo seletivo para distribuição de bolsas será conduzido por Comissão de Atribuição de Bolsas definida em reunião do Departamento de Antropologia e composta por dois docentes e um discente do PPGAS e seus suplentes. O processo será regido por edital publicado anualmente e terá como resultado uma lista única de classificação para a atribuição das bolsas disponíveis, válida durante a vigência do edital. A classificação dos candidatos será estabelecida conforme processo estipulado no edital, com base em critérios socioeconômicos articulados às ações afirmativas do Programa.

§ 2º - Os alunos beneficiados com bolsa devem defender sua dissertação de mestrado no período de 24 meses e sua tese de doutorado no período de 48 meses.

§ 3º - Caso o aluno bolsista ultrapassar o prazo recomendado, deverá justificar o atraso em carta enviada à comissão do PPGAS, com o acordo do orientador, e deverá solicitar no mesmo documento prorrogação de prazo informando a data provável da defesa de tese ou dissertação. A solicitação será analisada pela comissão que poderá solicitar documentos complementares. A prorrogação será concedida somente em casos excepcionais.

Artigo 5º - As bolsas serão atribuídas de acordo com as legislações vigentes das Agências de Fomento CAPES e CNPq, e Regras Internas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (MD):

NORMAS INTERNAS DA COMISSÃO PPGAS

COTAS DO PROGRAMA

- a) As bolsas disponíveis a partir de março serão atribuídas até o último da lista de classificação resultante do processo seletivo de atribuição de bolsas e durante a vigência do edital de atribuição de bolsas publicado anualmente;
- b) Os alunos não contemplados na vigência do edital podem se candidatar novamente às bolsas da Demanda, se assim o desejarem, bem como aqueles que não se candidataram nos anos anteriores;
- c) O prazo de vigência da bolsa de mestrado é de 24 meses, e no caso de Doutorado, 48 meses, contados a partir da data do **ingresso do aluno no curso e não a partir da data de concessão da bolsa**;
- d) Sempre que o aluno adquirir vínculo empregatício, independentemente da Portaria Conjunta da CAPES/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010, a Comissão de Bolsas deverá ser informada pelo aluno bolsista, através da Secretaria do Programa e assim que possível, encaminhar os documentos comprobatórios do contrato de trabalho. Observação: É exigência da CAPES que a Coordenação informe o Cadastro Discente da CAPES, com senha especial para esse fim: a instituição, tipo do vínculo, período e salário. A partir do mês de **março/2018** a orientação da Unicamp é que os programas atendam ao que determina a agência, sob pena de devolução da bolsa em caso de acúmulo indevido e penalidade à instituição. Não serão implementadas as bolsas que não atenderem às regras constantes na Portaria 76 e Portaria Conjunta CNPq/Capes nº1.
- e) Todos os alunos do programa, bolsistas ou não, deverão estar com seu Currículo Lattes atualizado. No caso do bolsista CNPq, ele poderá ter o pagamento suspenso pelo CNPq, caso não o atualize.
- f) Todos os alunos do programa, bolsistas ou não, deverão entregar um relatório anual de atividades, assinado pelo aluno e pelo orientador. Para os alunos bolsistas, a entrega do relatório é indispensável para renovação anual da bolsa.
- e) Sempre que o aluno não cumprir as exigências das Agências de Fomento (Capes/CNPq) e do Programa, a bolsa poderá ser cancelada.

Artigo 6º - Casos omissos na Regras Internas de Atribuição de Bolsas a Comissão de Pós-Graduação do Programa deverá ser consultada.